



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, designado pela Portaria/PMBV nº. 059/2020, torna público que impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e do Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 08h30min do dia 19 de Agosto de 2020.**
- **Sessão de Credenciamento: às 08h30min do dia 19 de Agosto de 2020.**
- **Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento**

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Boa Ventura, localizada a Rua Emília Leite, nº 05, Centro, Boa Ventura - PB.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na Aquisição de fardamentos diversos, bolsas e mochilas, destinadas às secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificação do edital e seus anexos.

1.2. Os valores e quantidades aqui estimados é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2. E Será vedada a participação de empresas que:

- a). Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c). Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d). Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas;
- f). Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspensão;

g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.

j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

l) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.

m) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;

2.3. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site [www.boaventura.pb.gov.br](http://www.boaventura.pb.gov.br)

3.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Pregoeira, no endereço Rua Emília Leite, s/n – centro, deste edital ou por e-mail [licitacaopmboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura2@gmail.com) informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Pregoeira e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

3.2.1. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

3.3. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail [licitacaopmboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura2@gmail.com) e terão o aviso resumido publicado no site [www.boaventura.pb.gov.br](http://www.boaventura.pb.gov.br) e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/BOA VENTURA.

3.4. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e site do município, em conformidade com a legislação vigente.

3.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos,

 2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail [licitacaopmboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura2@gmail.com), e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA.

3.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

3.7. Fica assegurado à Prefeitura Municipal De Boa Ventura o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

**b.1. O documento acima deve estar acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

 3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

- b.2. O licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.**
- b.3. O licitante que mandar representante com procuração particular a mesma deve ser emitida nos últimos 06 (seis) meses e com firma reconhecida.**
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira".
- e) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.
- f) Declaração, em papel timbrado, destinadas ao município, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo deste Edital, nos termos previsto no art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.
- f.1. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para credenciamento.
- g) Declaração de comprovação, em papel timbrado, destinadas ao município, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV.
- h) Deverá ser apresentada junto ao credenciamento do licitante a declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo VI deste edital, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.
- 4.5. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.**
- 4.6. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.**
- 4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.**
- 4.8. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.**
- 4.9. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

4.10. A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

4.11. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

4.12. Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.4., a substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.

4.13. Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.14. Somente serão aceitas somente cópias legíveis;

4.14.1. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.14.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

4.15. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital.

4.16. Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

**5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.**

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo pregoeiro.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

 5



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2020  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2020  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.5. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMBV, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.4. letra "g" deste Edital implicará a não abertura, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação.

6



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.12. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5.13. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo pregoeiro.

**6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.

6.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) vias digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) Especificação completa do produto ofertado, com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;

e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) conter as seguintes declarações:

g.1) Que após o recebimento da ordem de fornecimento iniciarei a entrega dos produtos no prazo de no prazo de até (02) dois dias uteis.

g.2) Que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.



7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

g.3) que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

h) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMBV sem ônus adicionais;

i) A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão;

j) Não serão aceitos termos genéricos na proposta como conforme o edital e/ou de acordo com o edital;

k) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

l) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega dos produtos no município de BOA VENTURA.

6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.5 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

#### **7.0. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

7.1 - O Setor de Licitação poderá solicitar, **do Licitante classificado em 1º (primeiro) lugar**, amostras do objeto deste certame, devendo as mesmas serem entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a convocação, no endereço contido no preâmbulo deste instrumento.

7.2 - As amostras deverão estar identificadas preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item/lote a que se referem.

7.3 - As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item.

7.4 - As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer de profissionais, fundamentado, o qual avaliará o produto ofertado, sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

7.5 - As amostras ficarão sob a guarda da Secretaria da Administração até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a SMA não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise

8



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

7.6 - A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pela Pregoeira ou a sua reprovação acarretará a desclassificação do licitante.

## **8.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

8.2. Para o julgamento das propostas de preços, observados todos os critérios estabelecidos no corpo deste Edital e seus anexos, será adotado o tipo menor PREÇO POR ITEM.

8.3 Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, e participarão da fase de lances o proponente que apresentar a proposta de menor preço POR ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificados as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.4 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificados as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.5 Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.6 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.8 Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

de menor *valor por item* e o estimado para a contratação.

**8.9** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes A Pregoeira considerar necessário, onde cada um *terá até dois minutos* para formular seu lance.

**8.10** Só será aceito lance cujo *preço por item* seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo *valor unitário do item*, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

**8.11** Após o encerramento da etapa de lances, quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço, a pregoeira poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

**8.12.** Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.13.** Para efeito do disposto no item 8.12., ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

**8.13.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**8.13.2** - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.12, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.13.3** – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 8.12, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de credenciamento, comprovação da sua condição declarada, mediante apresentação de DECLARAÇÃO EXPRESSA, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

 10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

- 8.13.3.1** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.13.5.** O disposto no subitem 8.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14** *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/14, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*
- 8.15.** A pregoeira poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se
- 8.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidade constantes no item 20 do Edital.
- 8.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A Pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.18.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.
- 8.19.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.
- 8.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.
- 8.21.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 8.22.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**8.23.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

**8.24.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**8.25.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**8.26** Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**8.27** Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**8.28** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**8.29** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 11 deste edital.

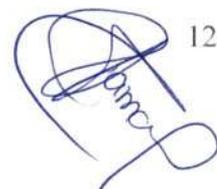
**8.30.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do da Prefeitura Municipal de Boa Ventura ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, para orientar sua decisão.

**8.31.** A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitário e total.

**9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**9.1** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir relacionadas:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar

 12



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo I deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**9.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a). As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b). As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

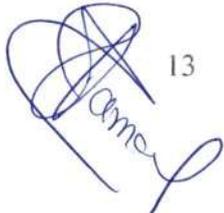
c). As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d). No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e). Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

  
13



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS); emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 )*.
- g) Autorização de Funcionamento emitido pela Prefeitura municipal do domicílio da licitante;

### **9.1.3. RELATIVOS A CAPACIDADE TÉCNICA**

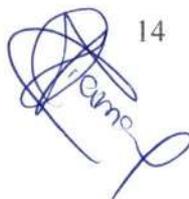
a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

a. 1. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.1.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, e deverão vir acompanhado da Nota Fiscal

a.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente.

**ATENÇÃO:** Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Boa Ventura, reserva-se ao direito de só aceita-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

14  




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**9.1.4. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**9.2 DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LC 147/14.**

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b). As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c). Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a pregoeira informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item c** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

9.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, A Pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

**ATENÇÃO:** Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Boa Ventura, reserva-se ao direito de só aceita-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

### **10.0 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

10.1 – Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) Apresentar documento copiado por fax.

10.2. Na fase de julgamento o Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.3. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada

10.4. Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da CPP até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

10.5. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

- a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);



16



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**10.5.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu dirigente ou sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.5.2.** Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

**10.5.3.** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**10.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**10.7..** Os documentos exigidos no item 9.1, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 9.3.

**10.8.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum item, ficarão lacrados, em poder da Comissão até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

## **11.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela Pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

**11.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do pregoeiro.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito e protocolado no setor competente da Prefeitura, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

**12.3** Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

**12.4** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.5** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de publicação no site desta Prefeitura e no D.O.E Paraíba.

**12.6** Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da Pregoeira poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, Estado da Paraíba, localizada a Rua Emília Leite, nº s/n, Centro, Boa Ventura – PB.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**13.1.1.** a autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

### **14.0 DA DESPESA**

**14.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020, ordinários/FUS/SUS/PETI/PROJOVEM/CRAS/IGD;

02.010 Gabinete do Prefeito

04 122 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a)

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2001 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

02.030 Secretaria de Administração

04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

02.040 Secretaria de Finanças

04 123 2001 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 2001 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e

18



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

Meio Ambiente

02.070 Secretaria de Educação

12 368 2001 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 2001 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

02.090 Secretaria de Saúde

10 301 2001 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

02.110 Secretaria de Assistência Social

08 244 2001 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 2001 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Elemento de despesa nº 33.90.30.99- material de consumo.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1** A contratação com a empresa vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pela, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital..

**15.2** O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

**15.3** O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**15.4.** - Adere ao conteúdo contratual, o participante vencedor que se limitar a encaminhar sua proposta sem preposto com poderes para representá-lo na sessão de julgamento, ocasião em que a decisão o obrigará ao fornecimento do objeto pelo prazo de validade da licitação.

**15.5** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

**15.5.1.** - A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da (s) proponente (s) sujeitando às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 10.520/2002

**15.5.2.** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

**15.5.3.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando



19



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado.

**15.5.3.** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 9 deste Edital.

**15.6** Para assinatura do contrato ou para a retirada da (s) Nota (s) de Empenho (s), a (s) proponente (s) deverá (ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

15.6.1. Para a assinatura do contrato o pregoeiro/presidente da comissão de licitação poderá verificar e solicitar da contratada a apresentação da regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da regularidade relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

**15.7** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** A contratada terá de fornecer os Materiais, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA.

**16.2.** Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

**16.3.** Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

**16.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**16.5.** A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

**16.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**16.7.** Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

**16.8.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## **17.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

desde que atendidas as formalidades pactuadas;

- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**18. DA RESCISÃO**

**18.1** O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**18.2** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência do fornecimento, recebendo a CONTRATADA o valor do fornecimento executados.

**18.3.** Constituem motivos para rescisão dos contratos:

**18.3.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

**18.3.2** Atraso não justificado na execução do contrato;

**18.3.3** Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

**18.3.4.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**18.3.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**18.3.6** A dissolução da sociedade;

**18.3.7** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**19. DA ENTREGA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**19.1** A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

**19.2.** O produto fornecido pela empresa vencedora devesse obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

**19.3** O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

19.4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de BOA VENTURA.

19.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

19.6 Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

**20. DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

20.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**21. DAS PENALIDADES**

21.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

21.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**21.3.** A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**21.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**21.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**21.6** - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

**21.7** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

**21.7.1** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**21.8** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**21.9** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

**21.10** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

**21.11.** Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**22. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**22.1** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**23.2** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

**23.3** A Prefeitura Municipal de boa ventura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

**23.4** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h:00m às 12:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situado Rua Emília Leite, S/N , centro- Boa Ventura- PB.

**23.5** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**23.6.**É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**23.7.** Da sessão pública de abertura do presente pregão, será lavrada ata da sessão, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, caso o queiram.

**23.8.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

  
24



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**23.9** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**23.10.** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

**23.11. Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela pregoeira e a equipe de apoio..**

**23.12** São partes integrantes deste edital:

Anexo **I** – Termo de Referência

Anexo **II** – Modelo da Proposta

Anexo **III** – Carta de credenciamento

Anexo **IV** - Modelo de Declarações

Anexo **V** - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas

Anexo **VI** - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

Boa Ventura – PB, 07 de Agosto de 2020.

  
**PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR**  
PREGOEIRO OFICIAL PMBV

**Edja Consultoria e Assessoria Ltda.**  
**Assessoria licitações e convênios**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

**1-Introdução e base legal**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

**2- Do Objeto**

Aquisição de fardamentos diversos, bolsas e mochilas, destinadas às secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificação do edital e seus anexos, conforme especificações constantes no item a seguir:

**3- Estimativa de Consumo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1.	CAMISA MODELO BÁSICO MANGA CURTA COM PUNHO E GOLA CARECA EM RIBANA (100% POLIÉSTER) E CORPO EM MALHA PP (100% POLIESTER). COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	und	1.000
2.	CAMISA MODELO BÁSICO MANGA LONGA COM PUNHO E GOLA CARECA EM RIBANA 100% POLIESTER; E CORPO EM MALHA PP 100% POLIESTER. COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO TOTAL.	und	100
3.	CONJUNTO CALÇA E CAMISETA DE COR CAQUI: CALÇA EM TECIDO BRIM PELETIZADO (100% ALGODÃO). COM BOTÃO FRONTAL E CÓS COM BARGUILHA E ZIPER EM METAL, 15CM. COM BORDADO 12X10CM. NA PERNA ESQUERDA DOIS BOLSOS FRENTE E UM BOLSO COSTA; E CAMISA BÁSICA, GOLA POLO EM RIBANA 100% ALGODÃO, COM CORPO E MANGA (ABANHADA) EM FIO30.1 100% ALGODÃO. COM UM BORDADO FRONTAL 12X10CM. E BORDADO 22X15CM NAS COSTAS. TAMANHO: PP,P,M,G,GG.	und	15
4.	CAMISA GOLA POLO, COM GOLA E PUNHO (100% POLIÉSTER). CORPO E MANGA EM MALHA PV. (67% POLIESTER 33% VISCOSE ) COM UM BORDADO NA PARTE FRONTAL 12X10CM E UM BORDADO COSTA 22X15CM. TAMNHO INFANTIL: PP,P,M,G,GG.	und	600
5.	SHORT INFANTIL CORES DIVERSAS, EM MALHA ELANCA 100% POLIESTER, COM ELÁSTICO 40mm, COM DOIS BOLSOS FRENTE E BORDADO 12X10 CM. NA PERNA ESQUERDA. TAMANHO: P,M,G.	und	110
6.	CALÇA COMPRIDA MASCULINA ADULTO. EM MALHA HELANCA 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO 40mm, DOIS BOLSOS FRENTE	und	100



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

	COM BORDADO 12X10 CM. NA PERNA ESQUERDA. TAMANHO: PP,P,M,G E GG.		
7.	CONJUNTO DE FARDAMENTO NA COR VERDE; CAMISA COM CAPUZ E MANGA LONGA EM MALHA PV. (67%POLIESTER 33%VISCOSE) COM UM BORDADO 12X10CM NA PARTE FRONTAL E UM BORDADO 22X15CM NAS COSTAS. E CALÇA EM MALHA HELANCA 100% POLIESTER COM DOIS BOLSOS NA FRENTE E BORDADO 12X10 CM. NA PERNA ESQUERDA E FAIXA REFLEXIVA EM AMBAS AS PERNAS.	und	100
8.	BOLSA TIPO CARTEIRO, COM BOLSO, CONFECCIONADA EM NYLON 600, COM FRISO EM PVC, ALÇA EM NYLON 30mm NA COR PRETA,E ZÍPER E CUSOR DE METAL E ENCACHE DE PLÁSTICO. LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA NA PARTE FONTAL.	und	100
9.	CONJUNTO FARDAMENTO DA BANDA MARCIAL; CAMISA MANGA LONGA EM TECIDO PLANO (100% POLIÉSTER) NA COR BRANCA,COM CINCO BOTÕES NA PARTE CENTRAL, BOTÕES NAS MANGAS, E BORDADO 12X10CM NA PARTE FRONTAL NO LADO SUPERIOR ESQUERDO. CALÇA EM TECIDO PLANO (100% POLIÉSTER) NA COR BRANCA, CÓS COM BOTÃO E BARGUILHA COM ZIPER Nº 10 (15CM), COM DOIS BOLSOS FRENTE E UM COSTAS, E BORDADO 12X10CM NA PERNA ESUERDA. CHAPEU (CAPELO) EM TECIDO ARMADO PERSONALIZADO E COM BRDADO 12X10CM NA PARTE FRONTAL.	und	60
10.	CAMISA GOLA POLO E PUNHO EM MALHA 100% ALGODÃO, CORPO EM MALHA PIKE MISTO 96% ALGODÃO 4% PES, COM BORDADO NO PEITO ESQUERDO 9X9 CM E BORDADO NAS COSTAS 22/15 CM	und	40

3.1 As quantidades aqui elencados é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

#### 4 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá dever de fornecer os itens, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos itens fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Prefeitura de BOA VENTURA.

**5 – Das obrigações da Contratante**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**6-Validade da Proposta**

- 1-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

**7-Forma de Pagamento e entrega**

- 1 A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
2. O produto fornecido pela empresa vencedora devesse obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
- 3 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
- 4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de BOA VENTURA.
- 5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
- 6 Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

**8 – Fiscalização do Contrato –**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2020**

**Os dados da empresa:**

**Razão Social** \_\_\_\_\_

**CNPJ (MF) nº** \_\_\_\_\_

**Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_

**Endereço** \_\_\_\_\_

**Fone** \_\_\_\_\_ **Fax** \_\_\_\_\_

**CEP** \_\_\_\_\_ **Cidade** \_\_\_\_\_ **Estado** \_\_\_\_\_

**BANCO** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA** \_\_\_\_\_ **C/ CORRENTE** \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº ....., informamos a seguir os nossos preços para .....

ITENS	OBJETO	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Responsável Legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**  
**ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

*(usar papel timbrado da empresa)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA  
BOA VENTURA - Estado da Paraíba

Senhor pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_

Portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº **026/2020**, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2020**

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de BOA VENTURA - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº **026/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº **026/2020**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

( MODELO )

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**  
CONTRATO PMBV Nº /2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**;, e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. ...., com sede na Praça/Domicílio....., nº. ...., em....., representada por ..... doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o ....., conforme especificações no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº **026/2020**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em .../.../2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO** - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** - A contratada terá dever de fornecer os produtos constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA, as especificações e recomendações do Edital de Pregão Presencial nº 026/2020.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –**

1 A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

2. O produto fornecido pela empresa vencedora deves obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

3 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

4 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de BOA VENTURA.

5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

6. Será retido no Valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo vigência será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2020, ordinários/FUS/SUS/PETI/PROJOVEM/CRAS/IGD; 02.010 Gabinete do Prefeito; 04 122 2001 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a); 02.020 Procuradoria Geral do Município; 04 122 2001 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município; 02.030 Secretaria de Administração; 04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração; 02.040 Secretaria de Finanças; 04 123 2001 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças; 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2001 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente; 20 122 2001 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente; 02.070 Secretaria de Educação; 12 368 2001 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação 02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer; 13 392 2001 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer; 02.090 Secretaria de Saúde; 10 301 2001 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde; 02.110 Secretaria de Assistência Social; 08 244 2001 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social; 02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão; 04 122 2001 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão; Elemento de despesa nº 33.90.30.99- material de consumo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada terá dever de fornecer os produtos, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Prefeitura de BOA VENTURA.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A** execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:
  - a) Advertência; nos seguintes casos:
    - a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
    - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;  
§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
    - c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

I . O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de BOA VENTURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro a que pertencer o município de BOA VENTURA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pela s partes e pela s testemunhas abaixo.

BOA VENTURA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA DE BOA VENTURA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

*(Identificação completa do representante da licitante)*, como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)* doravante denominado *(Licitante/Consórcio)*, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da *(identificação da licitação)* não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da *(identificação da licitação)* antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da *(identificação da licitação)* não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de *(órgão licitante)* antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**  
**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
END: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_  
EMAIL \_\_\_\_\_

DECLARO HAVER RECEBIDO O EDITAL E TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, BEM COMO ESTOU CIENTE DOS PRAZOS E CONDIÇÕES.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO/ASSINATURA